



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

**"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE."
"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."**

ATO Nº 007/2017

"Ad Referendum"

Suspende a inscrição de Corretores de Imóveis
Inadimplentes, termos da Resolução-COFECI nº
1.383/2016.

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 13ª Região/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19º, inciso I do Regimento, e na conformidade do que dispõe o Art. 17, inciso IX da Lei 6530/78, c/c o Artigo 16, inciso XIII do Decreto nº 81871/78, c/c o Artigo 4º, inciso IV do Regimento Interno em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-COFECI nº 1.383/2016 de 29/04/2016;

CONSIDERANDO que, em observância ao Ato de nº 018/2016, que regulamentou a aplicação da Resolução-COFECI n 1.383/2016 foram instaurados processos administrativos para a suspensão de registros dos Corretores de Imóveis Inadimplentes;

CONSIDERANDO o envio de comunicado através de Ofício-CRECI informando quanto à possibilidade de suspensão de seus registros por inadimplência, em cumprimento às exigências dispostas no Ato nº 018/2016;

CONSIDERANDO que os processos instaurados em face dos Corretores de Imóveis abaixo listados, estão munidos com o AR, registrando o recebimento do Comunicado de Inadimplência, e tendo transcorrido o prazo superior ao informado, sem que os mesmos fizessem contato com este Órgão para visando o adimplemento de seus débitos;

CONSIDERANDO que todos os Corretores de Imóveis Inadimplentes, mencionados no presente ATO, estão com débitos passíveis de execução fiscal e inscrição no CADIN, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.514/2011 e do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 10.522/02, respectivamente, tendo inclusive, sido comunicados quanto à adoção deste procedimento de cobrança;

R E S O L V E :

Art. 1º. Determinar a SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA de 228 (duzentos e vinte oito) inscrições, conforme relação de nomes, que fica fazendo parte integrante deste ATO,



SISTEMA COFECI - CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

**“NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE.”
“IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO.”**

nos termos do § 1º da Resolução-COFECI nº 1.383/2016 e do Ato nº 018/2016, em seu art. 1º, inciso I, alínea g;

Art. 2º. Determinar o imediato registro dos inadimplentes junto ao CADIN e, ainda, o ingresso de ação judicial para cobrança do débito dos Corretores de Imóveis relacionados, que deverão ser comprovados, individualmente, nos autos;

Art. 3º. Determinar a confecção de Ofício-CRECI, para dar ciência quanto à suspensão dos registros, comunicando que a inscrição somente será reativada mediante o pagamento ou parcelamento do débito lançado sem seu financeiro que tiver resultado na suspensão do registro, conforme disposto no inciso II do art. 1º, do Ato nº 018/2016;

Art. 4º. O Ofício-CRECI comunicando a suspensão do registro deverá, ainda, informar que no caso em que for verificado que o Corretor de Imóveis inadimplente permanece exercendo a atividade profissional, poderá sofrer autuação por exercer a profissão quando impedido por decisão administrativa, nos termos do art. 38, III do Decreto nº 81.871/1978, respondendo à processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de ação penal, nos termos do art. 205, do Código Penal.

Art. 5º. Este ATO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 11 de Maio de 2017.

AURÉLIO CÁPUA BALLAPÍCULA
Presidente

CELSO VAZ FIDALGO
Diretor Secretário